



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1773/2003.

Autor do Projeto de Lei
Vereador: **Estevão Silva Machado**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Faculdade Municipal de Ensino de Itapemirim (FAMEI), mantida pela Prefeitura Municipal, destinada a ministrar cursos de 3º Grau, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a FACULDADE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEMIRIM (FAMEI), destinada a ministrar cursos de 3º Grau;

Art. 2º – Os vestibulares para ingresso na Faculdade criada por esta Lei, serão realizados uma vez por ano, vedada a cobrança de taxa no valor das inscrições;

Art. 3º – Fica determinado que 60%(sessenta por cento) das vagas de cada um dos cursos, serão obrigatoriamente preenchidas por alunos que tenham rendimentos próprios de até 1 (um) salário mínimo e meio ou até 03(três) salários de renda familiar, como também provar residência e ser eleitor no município a mais de 03(três) anos;

Parágrafo Único – Os rendimentos e condições de que trata o “caput” do artigo deverão ser comprovados no ato da inscrição aos vestibulares, observados aos critérios estabelecidos.

Art. 4º - Mediante pesquisa, a Prefeitura Municipal, estabelecerá os cursos que irão ser ministrados, no mínimo, 03(três) no início de suas atividades, devendo ampliar este quantitativo em face da demanda;

Art. 5º - Os currículos escolares, o calendário e as respectivas cargas horárias visarão atender as necessidades de ensino e de mercado respeitando o disposto em Lei.

Art. 6º - O Poder Público Municipal disponibilizará as dependências físicas da Rede Municipal de Ensino, para instalação de funcionamento dos cursos que compõe a FAMEI.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar convênios objetivando oferecer qualidade de ensino na Faculdade criada por esta Lei, bem assim os que objetivem facilitar o ingresso, por estágio ou não, dos seus alunos no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 8º - Serão criados tantos anexos e turmas quantos possíveis em face de disponibilidade física da Rede Municipal de Ensino priorizando-se os noturnos;

Art. 9º - A administração Municipal alocará os recursos necessários à manutenção da FACULDADE MUNICIPAL DE ENSINO, utilizando verbas do município destinadas a educação e constantes de seu orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 10º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a iniciar os as atividades da FACULDADE MUNICIPAL DE ENSINO, à partir do ano seguinte à vigência desta Lei;

Art. 11º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar alunos de sua Faculdade de Ensino, para as vagas de estágio na administração do Município, observando o disposto em Lei;

Art. 12º - A FAMEI – FACULDADE MUNICIPAL DE ENSINO, ficará subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Educação, que fará a regulamentação desta Lei, incluindo nela dispositivos para melhor funcionamento;

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim (ES), 14 de Julho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim